



**PROJETO DE LEI Nº 69/2019**

De 21 de outubro de 2019

**PROÍBE A COBRANÇA DE TAXAS  
SOBRE USO OU MANUTENÇÃO DE  
QUADRAS ESPORTIVAS  
MUNICIPAIS POR ENTIDADES  
DIRECIONADAS À CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE PILAR DO SUL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a cobrança de taxas de uso e manutenção sobre quadras esportivas de propriedade municipal por entidades, equipes e assemelhados nos quais suas atividades não tenham finalidade lucrativa e sejam direcionadas às crianças e adolescentes.

Parágrafo único – Não ficam incluídas na proibição de que trata essa lei, possíveis prejuízos ao erário causados por dolo ou má utilização.

**Art. 2º** - O uso e agendamento de tais prédios próprios deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de outubro de 2019.



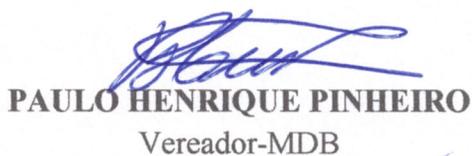
# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*



Câmara Mu  
Fis. 30  
de Pilar do S



**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
Vereador-PSDB



**PAULO HENRIQUE PINHEIRO**  
Vereador-MDB



**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
Vereador-PDT



**PROJETO DE LEI Nº 69/2019**

De 21 de outubro de 2019

**PROÍBE A COBRANÇA DE TAXAS  
SOBRE USO OU MANUTENÇÃO DE  
QUADRAS ESPORTIVAS  
MUNICIPAIS POR ENTIDADES  
DIRECIONADAS À CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE PILAR DO SUL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA**

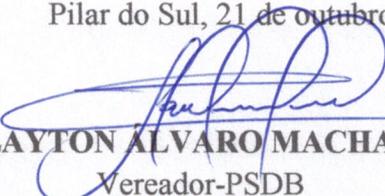
O presente Projeto de Lei pretende incentivar as entidades pilarenses, e a sociedade em geral, a praticarem esportes, nesse caso, autorizando o uso dos bens públicos de forma gratuita.

Nesse sentido, a não cobrança de taxas facilitará o trabalho de inúmeros grupos e entidades com atividades voltadas ao atendimento ao público infantil, nas mais diversas modalidades esportivas.

Tal medida tem como fundamento a prioridade absoluta à criança e adolescente prevista no Estatuto da Criança e Adolescente.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis na aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 21 de outubro de 2019.

  
**CLAYTON ALVARO MACHADO**  
Vereador-PSDB

  
**PAULO HENRIQUE PINHEIRO**  
Vereador-MDB

  
**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
Vereador-PDT